

Para: Diretor Presidente

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2019

De: PRJ

Assunto: Análise de julgamento de recurso administrativo  
Ref. Pregão Eletrônico 044/19

Prezado sr. Diretor Presidente,

Veio para análise jurídica o julgamento do recurso interposto pela empresa Petranova Saneamento e Construções, no Pregão Eletrônico 44/19, cujo objeto é a aquisição de areia selecionada para leito filtrante e antracito para uso em filtros das ETAs Walfrido Machado Mendonça, Marechal Castelo Branco e São Pedro.

No recurso de fl. 383/394, a recorrente questiona a não comprovação, pela concorrente Tratae Industria e Comércio pra Saneamento Ambiental Eireli EPP, de Licença Ambiental do empreendimento que realiza a extração do Carvão Antracito.

Contrarrazões apresentadas e juntadas aos autos às fls. 395/407 informando que cumpriu integralmente a exigencia do item 6.1.5, b do edital, apresentando licença ambiental de operação (LAO) da Tratae para beneficiamento de carvão mineral não associado a extração; e licença ambiental de operação (LAO) da Carbonífera Metropolitana S.A, para extração de carvão mineral contendo licença para atividade de: "00.20.00 - Lavra de subsolo com desmonte por explosivo - empreendimento: Carbonífera Metropolitana - extração de carvão fóssil."

Análise técnica à fl. 408 nos seguintes termos: "*Após análise das contrarrazões e verificações das documentações apresentadas pela empresa Tratae, tanto na fase da proposta quanto habilitação, além da verificação com o a carbonífera metropolitana como sugestão da Petra Nova, manifesto para continuidade do processo de contratação da empresa Tratae.*"

Breve relatório. Análiso.

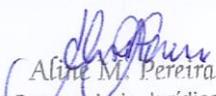
O Edital de Licitação em seu item 6.1.5, b, registrou, como requisito para a qualificação técnica, que os licitantes apresentassem "Documento(s) que comprove(m) regularidade ambiental do órgão competente tanto para as empresas que fazem EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO do produto quanto para aquelas que APENAS COMERCIALIZAM o produto.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 329 a Licença Ambiental de Operação nº685/2018 ao empreendedor Carbonífera Metropolitana S/A para atividade 00.20.00 - lavra do subsolo com desmonte por explosivo, sendo empreendimento Carbonífera Metropolitana - extração de carvão fóssil. À fl. 334 consta a licença ambiental de operação 257/2019 para o empreendedor Tratae Industria e Comercio para Saneamento Ambiental EIRELI EPP realizar a atividade 10.70.00 beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração. Tendo o Assessor do Meio Ambiente da CESAMA informado, à fl. 311, que a documentação demonstra que as empresas estão de acordo com as suas devidas obrigações ambientais regularizadas.

Através do e-mail de fls. 404 houve a confirmação de que a Carbonífera Metropolitana S/A somente extrai o antracito e o vende, em base bruto para a Tratae que faz o processo de beneficiamento, deixa próprio para o consumo e coloca no mercado para comercialização.

Pelo exposto, ratifica-se os termos da decisão contida no julgamento de fls. 418/427.

Eis o parecer que segue para vossa análise e decisão.

  
Aline M. Pereira  
Procuradoria Jurídica  
OAB/MG 98159-CESAMA

DE acordo com parecer jurídico.

  
05/08/19